



APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO BAIXO MONDEGO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS DO PRANTO MONTANTE E PRANTO JUSANTE

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2022

PROCEDIMENTO N.º 2/PMJ

PROGRAMA DE CONCURSO

NOVEMBRO, 2022



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



PORTUGAL

2020



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO BAIXO MONDEGO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS DO PRANTO MONTANTE E PRANTO JUSANTE

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2022

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE DE TEXTO

1	OBJETO DO CONCURSO, PEÇAS DO PROCEDIMENTO, ACESSO E FORNECIMENTO	5
2	ENTIDADE ADJUDICANTE.....	6
3	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	7
4	ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.....	7
5	JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	7
6	ANÚNCIO DO PROCEDIMENTO.....	8
7	TIPO DE PEÇAS.....	8
8	FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	8
9	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	8
10	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	9
11	PREÇO BASE.....	9
12	ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS.....	10
13	DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	10
14	IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	10
15	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
16	DATA LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
17	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
18	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	11
19	EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS.....	12



20 RELATÓRIO PRELIMINAR.....	12
21 AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	13
22 RELATÓRIO FINAL.....	13
23 DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	13
24 NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO.....	13
25 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO.....	13
26 ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	14
27 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	14
28 PREVALÊNCIA.....	14
29 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14



Serviços de consultoria e coordenação dos estudos e projetos de infraestruturas do
Pranto Montante e Pranto Jusante

Esta página foi propositadamente deixada em branco



APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO BAIXO MONDEGO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS DO PRANTO MONTANTE E PRANTO JUSANTE

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2022

PROGRAMA DE CONCURSO

1 OBJETO DO CONCURSO, PEÇAS DO PROCEDIMENTO, ACESSO E FORNECIMENTO

1.1 O presente procedimento visa a celebração de contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS DO PRANTO MONTANTE E PRANTO JUSANTE, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado apenas por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (retificado pelas declarações de retificação n.º 25/2021, de 21 de Julho).

1.2 Os serviços a adquirir compreendem os trabalhos discriminados nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos, devidamente sumariados na Cláusula 1.ª do citado documento.

1.3 As peças do procedimento para a prestação dos serviços objeto do concurso encontram-se patentes nas instalações da Associação de Beneficiários da Obra de

Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (adiante designada apenas por "Associação" ou "Entidade Adjudicante"), com sede em Quinhendros, 3140-901 Montemor-o-Velho, Telefones: 239 689 728/02 – 966 828 223, Fax: 239 680 839, onde pode ser examinado das 9H30 às 12H30 e das 14H00 às 17H00, desde a data do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

1.4 As peças que instruem o procedimento são as seguintes:

- Anúncio;
- Programa de Procedimento;
- Caderno de Encargos.

1.5 Neste programa de procedimento são ainda incluídos em anexo modelos dos seguintes documentos, a apresentar pelos concorrentes com a sua proposta ou pelo adjudicatário para a formalização do contrato:

- Anexo I - Modelo de declaração (Anexo I do CCP);
- Anexo II - Modelo de declaração (Anexo II do CCP).

1.6 O fornecimento das peças de procedimento por via eletrónica será feito através da plataforma utilizada pela Associação: acinGOV (<https://www.acingov.pt/>), onde os interessados se deverão inscrever.

1.7 As informações contidas nos documentos do Programa de Procedimento serão consideradas pelos concorrentes como confidenciais, não podendo ser transmitidas a terceiros sem o acordo prévio e expresso da Associação.

2 ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1 A entidade adjudicante é a Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego, com os seguintes contactos:

Morada: Quinhendros, Apartado 17, Código Postal: 3140-901 Montemor-o-Velho;

Telefone: 239 689 728/02 – 966 828 223; Fax: 239 680 839.

Correio eletrónico: abbaixomondego@mail.telepac.pt.

3 ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1 A competência para a decisão de contratar e de autorizar a despesa é, por inerência de funções, da Direção da Associação.

3.2 A decisão de contratar foi tomada em reunião de Direção datada de 2 de novembro de 2022.

4 ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

4.1 A competência para prestar os esclarecimentos necessários sobre as peças patenteadas e para solicitar aos concorrentes os devidos esclarecimentos durante a análise das propostas foi delegada num Júri designado pela Direção da Associação.

5 JÚRI DO PROCEDIMENTO

5.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri composto por três membros efetivos, designados pela Associação, entrando em funções no primeiro dia útil após o envio para publicação do anúncio do concurso.

5.2 Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, cuja competência não seja cometida à Entidade Adjudicante, conforme previsto no artigo 69.º do CCP.

5.3 O Júri poderá ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, designadas pela Entidade Adjudicante, em relação a qualquer aspeto referente ao presente procedimento ou com relevância no âmbito deste, sem que tais pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

5.4 As deliberações do Júri devem constar de documento escrito e são sempre tomadas por maioria dos votos e devidamente fundamentadas, não sendo admitidas abstenções.

5.5 Nas deliberações do Júri em que haja voto de vencido de algum dos seus membros, este deve fazer exarar os motivos que se encontrem na base do sentido do seu voto.



6 ANÚNCIO DO PROCEDIMENTO

6.1 O anúncio do concurso é publicitado na 2.^a Série do Diário da República.

7 TIPO DE PEÇAS

7.1 As peças do procedimento são:

- O Anúncio;
- O Programa de Procedimento;
- O Caderno de Encargos.

8 FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

8.1 A Plataforma Eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é a acinGOV (<https://www.acingov.pt/>).

8.2 O fornecimento das peças do procedimento será feito por via eletrónica, através da referida plataforma, cujo acesso depende de registo no próprio site indicado.

8.3 Sem prejuízo dos números anteriores, o processo de concurso em suporte papel encontra-se disponível para consulta na morada indicada no ponto 2, nos dias úteis, entre as 9.30h e as 12h30m e as 14h00 e as 17h00 horas, até ao termo do prazo para apresentação das Propostas, mediante marcação prévia pelos n.ºs de telefone indicados no referido ponto.

9 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

9.1 Os interessados podem apresentar, por escrito e através da plataforma eletrónica, à Entidade Adjudicante, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das Propostas, pedidos de esclarecimento de dúvidas relativas à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

9.2 No mesmo período (primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.



9.3 Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

9.4 No prazo previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados.

9.5 Os esclarecimentos, as retificações, os suprimentos de omissões, bem como as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, sendo todos os interessados que descarreguem as peças do procedimento imediatamente notificados desses factos.

9.6 Os esclarecimentos, as retificações e os suprimentos referidos neste ponto fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

9.7 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças de procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo previsto no n.º 9.3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas. Nesta situação, o prazo fixado para a apresentação de proposta será prorrogado, no mínimo, por período idêntico ao do atraso verificado.

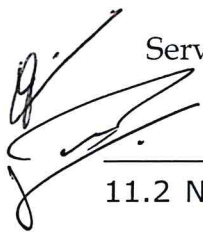
10 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 23 (vinte e três) meses.

10.2 O início da prestação dos serviços terá lugar no dia seguinte à assinatura do contrato, considerando-se este o dia inicial para a contagem do período de vigência do contrato.

11 PREÇO BASE

11.1 Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento é de 40.000,00 (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



11.2 Não é exigível caução (n.º 2 do art.º 88 do CCP).

12 ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

12.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a lista na qual se identifica, expressa e inequivocamente, os erros e omissões, devem ser solicitados pelos interessados, nos termos do art.º 50.º do CCP.

13 DOCUMENTOS DA PROPOSTA

13.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- Modelo de declaração constante do Anexo I do CCP;
- E pelos documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - a) Proposta de prego;
 - b) *Curriculum vitae* do concorrente, carta de motivação e a respetiva ficha de competências técnicas.

13.2 A falta de qualquer um dos documentos acima referidos ou cuja apresentação seja obrigatória nos termos do CCP implica a exclusão da proposta do concorrente respetivo.

13.3 O concorrente poderá apresentar outros documentos que considere indispensáveis para os efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 57.º, do CCP.

13.4 O concorrente deverá ser um engenheiro agrónomo do ramo da engenharia rural, com um mínimo de 25 anos de experiência comprovada em estudos, projetos e acompanhamento de grandes obras de aproveitamentos hidroagrícolas e conhecimento da gestão do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego.

14 IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

14.1 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa.



15 MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através da plataforma utilizada pela Entidade Adjudicante.

15.2 Não são admitidas propostas variantes.

16 DATA LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 O prazo para a apresentação das propostas é de 6 (seis) dias a contar da data de publicação do anúncio no Diário da República.

17 PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1 Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

18 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

18.1 Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto, tendo em conta a ponderação dos seguintes fatores e subfatores de apreciação (multifator):

F1 – Preço.....40%;

F2 - Experiência e curriculum vitae do concorrente60%.

18.2 A pontuação do Fator F1 – Preço, elemento quantitativo e autónomo, resulta do seguinte sistema de cálculo:

$$F1 = 0,5 * |Va - 100|^{(0.5)} + 5$$

Em que:

$$Va = (VP/PB) * 100$$

Sendo:

VP - Valor da Proposta em Análise

PB – Preço Base

18.3 Na avaliação do fator F2 – experiência e *curriculum vitae* do concorrente – será contabilizada a participação e a coordenação em estudos e projetos de obras de desenvolvimento hidroagrícola, nomeadamente em sistemas de transporte e condução de água, infraestruturas secundárias de rega, drenagem e caminhos, e estudos de impacte ambiental.

18.4 Tendo presente o critério de adjudicação, se resultar uma classificação final que atribui o primeiro lugar a mais do que uma proposta, será considerada para efeitos de adjudicação, a proposta que, de entre essas, tiver apresentado a maior valia técnica, medido pelo maior valor de F2. Na avaliação das propostas relativamente ao fator F2, a escala de pontuação aplicável aos fatores de apreciação é de 5 a 10 pontos, sendo consideradas as seguintes menções:

Muito favorável	10 pontos
Favorável	8 pontos
Pouco favorável	6 pontos
Desfavorável	5 pontos

19 EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

19.1 Além dos casos previstos na lei, serão excluídas as propostas que:

- Não cumpram integralmente o disposto no ponto 13 (Documentos da Proposta), deste Programa de Concurso;
- Impossibilitem a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos.

20 RELATÓRIO PRELIMINAR

20.1 O Júri elaborará um relatório fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, classificando-as ordenadamente de acordo com o critério de adjudicação estabelecido neste Programa de Procedimento.

20.2 No relatório mencionado no número anterior, o Júri fundamentará as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.



21 AUDIÊNCIA PRÉVIA

21.1 Uma vez elaborado o relatório preliminar, o júri enviá-lo-á a todos os concorrentes e o mesmo será submetido a audiência prévia, devendo os mesmos pronunciar-se por escrito no prazo de 5 dias.

22 RELATÓRIO FINAL

22.1 Após exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri ponderará as observações formuladas e elaborará um Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas, que o submeterá à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo, ainda, propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

23 DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

23.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a Entidade Adjudicante procederá à adjudicação da proposta nos termos previstos no ponto 18.

24 NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

24.1 A decisão de adjudicação será comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas.

25 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

25.1 O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo de cinco dias a contar da notificação para o efeito, os documentos de habilitação exigidos nos termos dos artigos 81º do CCP, nomeadamente:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II – Modelo Declaração do CCP.
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

25.2 O Adjudicatário terá um prazo de cinco dias, a contar da notificação para o efeito, para proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, do CCP.

25.3 Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

26 ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

26.1 Após aprovação pela Entidade Adjudicante da minuta do Contrato e da sua aceitação pelo Adjudicatário, nos termos dos artigos 99.º a 103.º, do CCP, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

27 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

27.1 O contrato deve ser reduzido a escrito e devidamente assinado, através de clausulado em suporte de papel ou suporte informático, neste último caso com a aposição de assinaturas eletrónicas.

28 PREVALÊNCIA

28.1 O articulado do presente Programa do Procedimento prevalece sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

29 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1 Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

b - 10 Val te
